



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6529 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DIVULGA O CALENDÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do processo nº SEI-150063/000122/2021;

**CONSIDERANDO:**

- a Resolução CONTRAN nº. 809/2020, no que tange a implantação do CRLV-e;
- a Resolução CONTRAN nº. 110/2000, no que tange ao calendário de renovação do Licenciamento Anual de Veículos;
- o § 2º do art.131 do Código de Trânsito Brasileiro;
- o disposto no processo SEI- 160059/003375/2020, que versa sobre a cobrança da GRT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O licenciamento anual dos veículos cadastrados no Estado do Rio de Janeiro, para cumprimento do previsto no art. 130 do CTB, será realizado na forma estabelecida pela presente Portaria.

**Art. 2º** - O documento a ser gerado como Certificado de Licenciamento Anual (CLA), conforme art. 131 do CTB, será o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em meio digital (CRLV-e), e será emitido eletronicamente de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 809/2020.

**Art. 3º** - A realização do licenciamento anual de todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque registrado no Estado do Rio de Janeiro deverá ser precedida da quitação integral dos débitos relativos a tributos, multas de trânsito e das taxas referentes ao DETRAN/RJ, incluindo os débitos relativos ao período de licenciamento e aos anos anteriores ao licenciamento.

**§ 1º** - As taxas referentes ao processo de licenciamento do veículo no DETRAN/RJ serão recolhidas conjuntamente por meio de Guia de Regularização de Taxas - GRT.

**§ 2º** - A emissão do CRLV-e dos veículos movidos a gás natural veicular - GNV está condicionada à comprovação anual de novo Certificado de Segurança Veicular - (CSV) periódico, conforme Resolução CONTRAN nº 292/2008.

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 29/12/2023  
Caderno: Parte I  
Página: 07  
Título: Portaria DETRAN-RJ nº 6529 de 28.12.2023. Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento anual dos veículos cadastrados no Estado do RJ, divulga o calendário referente ao exercício de 2024.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 4º** - O DETRAN/RJ enviará a informação da emissão do CRLV-e tão logo haja a identificação dos respectivos pagamentos.

**Parágrafo Único** - Caso o proprietário do veículo opte por realizar a expedição do documento em meio físico, o CRLV-e deverá ser impresso em papel A4 comum branco, e estará disponível nas plataformas digitais do SENATRAN, DETRAN/RJ ou poderá solicitar nas unidades de atendimento do DETRAN/RJ.

**Art. 5º** - O licenciamento anual dos veículos de carga, transporte escolar, de veículos de transporte coletivo de passageiros e de veículos rodoviários de passageiros, além do recolhimento das taxas e encargos referidos no art. 3º, será condicionado à verificação das condições de trafegabilidade e emissão de gases em vistoria veicular realizada em postos do DETRAN/RJ.

**Art. 6º** - Fica também dispensada a realização de vistoria veicular no licenciamento anual dos veículos relacionados no artigo anterior que possuam como combustível o gás natural veicular (GNV), conforme Art. 1º da Lei Estadual nº 8091/18.

**Parágrafo Único** - A dispensa prevista no caput será concedida após o cumprimento dos regulamentos técnicos específicos e vistoria realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

**Art. 7º** - A verificação das condições de trafegabilidade, especialmente quanto à segurança veicular, adequação ambiental e certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC, será realizada, aleatoriamente, nas operações de fiscalização de trânsito realizadas por agentes do DETRAN/RJ ou delegatários.

**Art. 8º** - O calendário de licenciamento para o exercício de 2024, de acordo com o final da placa de identificação, será o seguinte:

- Final de placa 0, 1 e 2 => Até 31/05
- Final de placa 3, 4 e 5 => Até 30/06
- Final de placa 6, 7, 8 e 9 => Até 31/07

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

**GLAUCIO PAZ DA SILVA**  
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2536754

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 29/12/2023  
Caderno: Parte I  
Página: 07  
Título: Portaria DETRAN-RJ nº 6529 de 28.12.2023. Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento anual dos veículos cadastrados no Estado do RJ, divulga o calendário referente ao exercício de 2024.

